Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA. ferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.br/spede e informe o código: EsgoPEA65_CRED0EFB_7197ER60_ARD3820F		
mento foi assinado digitalme	ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ DA SILVA.	امن م مور
mento foi assinado digitalme	por ROBERTO CAVALCA	امن م مور
Este documento fo	ii assinado digitalmente	/consulta toe am dov hr/
	Este documento for	rência acesse o site http:/

Diário Eletrôn	ico do T	rce/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	 	
Fls. N°	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 998/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1638/2011 12 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINF.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária SEINF.
- **6- Unidade Técnica:** Informação nº 517/2015 DICOP, (fl. 2358).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1186/2015–MP–RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 2268/2280v).
- 8 Apensos:

Processo nº 4657/2010 (3 volumes) - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal para o acompanhamento da concorrência n. 46/2010, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Processo nº 4775/2010 (3 volumes) - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal para o acompanhamento da concorrência n. 47/2010, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF. Exercício de 2010. Examinam-se em conjunto as Representações apensas.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Multas. Apensamento do Processo n. 4657/2010 ao Processo n. 913/2012. Desapensamento do Processo n. 4775/2010.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro -Relator, em **parcial consonância** com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de:

10.1 - À UN ANIMIDADE:

- **10.1.1 -** julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, relativas ao ano de 2010, sem prejuízo da análise de ajustes que aqui não foram expressamente apreciados e que constam do escopo de auditorias relativas ao exercício de 2011;
- **10.1.2- Recomendar à origem** quanto aos aspectos ressalvados no Relatorio/Voto, em especial aqueles abrangidos e examinados nos itens 14 a 19, 28, 32, 35 e 36;
- 10.1.3- Aplicar multa à responsável, Senhora Waldívia Ferreira Alencar, no valor de R\$ 13.000,00, com base no disposto no parágrafo único do art. 53, da Lei n. 2423, de 10 de dezembro de 2006 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), em

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA. nferância acesse o site http://consulta tce am nov br/snede e informe o códino: F89DFA65-CRED0FE8-7197FB60-4RD3820F		
Este document	o foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	consulta tos am dov hr/snede e informe o códido. E89DEA65-0
i assin	ado digitalmente	a toe am dov hr
Este dor	cumento foi assin	lisite http://consul
	Este do	oferência acesse o

Diario Eletror	nco do	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 998/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

decorrência das impropriedades apontadas nos itens 14 a 19, 28, 32, 35 e 36 do Relatório/Voto;

- 10.1.4- Determinar o apensamento do Processo n. 4657/2010, nos termos da fundamentação constante do item 58 do Relatório/Voto, ao Processo n 913/2012, que cuida da prestação de Contas da SEINFRA, relativa ao exercício de 2011.
- **10.1.5-** Determinar, nos termos da fundamentação constante do item 59 do Relatório/Voto, o desapensamento do Processo n. 4775/2010 destes autos e que tenha tramitação autônoma.
- 10.1.6- Dar conhecimento ao Ministério Público que o Relator determinou monocraticamente a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (fls. 2359 e 2359-v) e que quanto à proposta "extração de cópias à Corregedoria da Corte para exame de eventual responsabilidade funcional do servidor de matrícula 111-2A" (sic), que o próprio Ministério Público, se entender cabível, adote as providências nesse sentido.
- 10.2- POR MAIORIA, aplicar multa à responsável, Senhora Waldívia Ferreira Alencar, no valor de R\$ 1.096,03, com base no disposto no art. 308, II, do Regimento Interno deste Tribunal, por inobservância dos prazos legais para remessa ao Tribunal, de informações e documentos essenciais à fiscalização.
- Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral